

# Ministério Público fica Mais forte

Qual te-  
ria sido o des-  
fecho judicial  
do atentado  
terrorista do  
Riocentro se  
o ministério  
público, na  
época, tivesse

a cara que terá assim que for promul-  
gada a nova Constituição? E o recente  
episódio dos índios assassinados no  
Norte do país por fazendeiros interes-  
sados em suas terras, como estaria  
essa altura? A usina de Pernambuco  
que poluiu com vinhoto um trecho do  
rio Capibaribe teria se limitado, ape-  
nas, a pagar uma multa ao Estado? Os  
pescadores prejudicados pelo vinhoto  
nada receberiam?

É pouco provável que o caso do  
Riocentro tivesse ficado por isso mes-  
mo como ficou, que a apuração da  
chacina dos índios se arrastasse tão  
lentamente como se arrasta, e que a  
usina pernambucana se limitasse a  
sofrer uma multa administrativa como  
sofreu, se o Ministério Público no  
passado reunisse as atribuições que  
reunirá quando a futura Constituição  
entrar em vigor. "Montamos uma  
bomba democrática de efeito retardado",  
anuncia o deputado Plínio de  
Arruda Sampaio (PT-SP). Plínio não  
exagera.

O Ministério Público, votado pela  
Constituinte há uma semana é dife-  
rente do atual da cabeça aos pés. A  
mudança começa no alto. O chefe do  
Ministério, o procurador-geral da Re-  
pública, continuará, como hoje, sen-  
do escolhido pelo presidente da Re-  
pública. Com algumas e cruciais dife-  
renças: ele terá que pertencer aos  
quadros do Ministério Público, seu

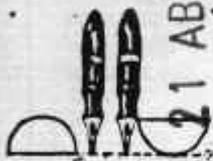
mandato será de dois anos e sua  
confirmação no cargo dependerá do  
Senado, que a qualquer momento  
poderá destituí-lo.

Nos estados, o procurador sairá  
de uma lista triplíce oferecida pelo  
Ministério Público aos governadores.  
Em São Paulo, por exemplo, já é  
assim. A Constituinte concedeu ao  
Ministério Público as mesmas prerro-  
gativas da magistratura: vitaliciedade,  
irremovibilidade e irredutibilidade de  
vencimentos. Ele passará a ser um  
órgão processador de despesas, com  
orçamento próprio aprovado pelo  
Congresso e pelas Assembléias Legis-  
lativas. Não dependerá mais, portan-  
to, da generosidade do Poder Execu-  
tivo.

Seu poder de fiscalização e de  
intervenção no trabalho policial foi,  
extraordinariamente, ampliado. Po-  
derá, por exemplo, exigir o andamen-  
to de inquéritos policiais paralisados  
em delegacias. Ganhou o poder de  
notificação que hoje não tem. Entre  
suas atribuições, está a de promover  
ação civil para proteção do patrimô-  
nio público e social e, principalmente,  
dos interesses relacionados com o  
meio ambiente e os direitos do consu-  
midor. "É uma revolução", comen-  
ta o deputado Egidio Ferreira Lima  
(PMDB-PE).

Observa o deputado Roberto  
Freire, líder do PCB na Câmara Fede-  
ral, que o Ministério Público "deixará  
de ser o representante da União e dos  
estados e passará a ser o promotor e o  
fiscal da lei". Foi eliminada, assim, a  
excrecência apontada pelo deputado  
Plínio de Arruda Sampaio de o minis-  
tério público, como órgão de execu-  
ção da lei, poder processar o presi-  
dente da República e, ao mesmo  
tempo, atuar como procurador do  
presidente na defesa dos interesses da  
União. Acabava servindo mais ao  
presidente do que à lei.

Ricardo Noblat



21 ABR 1988

JORNAL DO BRASIL

ANC ✓